

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 069/2000

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Telecomunicações, para o ano 2000.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ELE-177/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em **Telecomunicações**, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com duração de 388 (trezentas e oitenta e oito) horas, para o ano 2000.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Telecomunicações, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Teoria das Comunicações	036
Técnicas Computacionais para Engenharia de Telecomunicações	036
Antenas e Propagação	036
Medidas em Telecomunicações	036
Comunicações de Dados, Texto e Vídeo	036
Telefonia	036
Comunicações Ópticas	036

Infra-estrutura para Sistemas de Telecomunicações	036
Técnicas Avançadas para Engenharia de Telecomunicações	036
Metodologia Científica	067
TOTAL	388

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 01 de junho de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 06 de junho de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA